

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2647/84, 2653/84-2654/84

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE IDIÚNA E OUTRAS

ASSUNTO : APLICAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO/QUOTA FEDERAL

RELATORES : CONSELHEIRA CECÍLIA VASCONCELLOS L. GUARANÁ E
CONSELHEIRO SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº: 1922/84

C.P.G. e C.PI

APROVADO EM 28/11/84

1. HISTÓRICO

Através da Secretaria de Estado da Educação, vem a exame deste Colegiado os Processos referentes a projeto de aplicação direta de recursos da Quota Federal do Salário-Educação, exercício de 1985, apresentados pelas Prefeituras Municipais de Ibiúna, Sorocaba e Batatais, conforme especificação a seguir:

Nº PROCESSO CEE Nº	MUNICÍPIO	PROJETO	AÇÕES	Alunos Atendidos			Valor em Cr\$ 1,00	Post. L. Proc. CEE Nº
				ZD	ZK	PU		
2647/84 17.384/84-0	IBIÚNA	Reforma de Escolas Rurais	- Reforma Completa de 19 Es- colas Rurais.	-	1358	-	28.000.000,	9
			- Muramento de 6 Escolas Ru- rais.	-	290	-	15.000.000,	8
			- Construção de uma sala de aula em uma Escola Rural.	-	120	-	8.000.000,	
							51.000.000,	
2653/84 15.551/84-3	SOROCABA	Expansão do Ensino de 1º Grau do Muni- cípio de Sorocaba.	- Construção de Prédio para Escola da Rede Municipal de 1º Grau.	*	*	*	380.000.000,	6 6
2654/84 16.616/84-5	BATATAIS	Programa Básico de Ação Sócio Educa- cional do Municí- pio "PRO-BASEM"	- Construção de uma unidade escolar com 10 salas e demais ambientes.	613	-	-	*	15
			- Construção de 10 unidades escolares com uma sala e ba- nheiro.	-	150	-	*	14
			- Ampliação de 3 unidades es- colares (sala de aula).	-	45	-	*	
			- Ampliação de 8 unidades es- colares (banheiros).	-	100	-	*	
			- Equipamento de 11 unidades escolares.	-	180	-	*	
			- Fornecimento de material di- dático básico para 212 Unida- des Escolares.	-	318	-	*	
			- Fornecimento de material di- dático básico para alunos - 21 pacotes.	-	318	-	*	
			- Meio de locomoção (02 veí- culos).	613	318	-	*	
			- Treinamento de 37 Profe- sores.	613	318	-	*	
			- Treinamento de 3 Supervi- sores.	613	318	-	*	
							332.662.120,	

* Não especificado no Projeto.

Os Projetos foram apresentados pelas Prefeituras Municipais

com apoio no disposto no art, 7º, § 3º do Decreto Federal nº 88.374/83, que determina que 25% dos recursos do Salário-Educação-Quota Federal sejam aplicados no desenvolvimento de projetos municipais e intermunicipais de ensino de 1º grau.

Verifica-se, pela análise dos processos, que os recursos - pleiteados pelas Prefeituras destinam-se à recuperação de prédios escolares localizados na zona rural, que se encontram em condições precárias de funcionamento, bem como construções urbanas, reformas e ampliação de prédios, aquisição de equipamento, material escolar e veículos para transporte de alunos, além de treinamento de pessoal técnico. Convém salientar que essas propostas dos Municípios, devidamente justificadas nos processos, correspondem a uma das prioridades fixadas pelo próprio MEC.

A exiguidade de prazo ficado pelo MEC para tramitação destes expedientes, se não permite que a DEMEC e a Secretaria de Estado da Educação se aprofundais na análise dos dados, também não pode concorrer para que esse Conselho retarde, com estudos mais minuciosos, o desempenho de suas atribuições no encaminhamento das propostas à consideração do Ministério.

Deixa-se explícito que a sistemática adotada para agilização dos recursos e muito inadequada e o montante destinado absolutamente insuficiente para responder às demandas educacionais dos municípios.

O parecer favorável deve ser interpretado única então somente como disposição de não impedir que algum recurso, limitado a estes projetos específicos passa ser destinado a projetos municipais no ensino de 1º grau.

De modo altura, significa qualquer endosse a uma suposta doutrina de municipalização que talvez esteja subjacente a sistemática de apoio financeiro adotada.

A efetiva municipalização do 1º grau há que ser

precedida e acompanhada de uma efetiva descontração política do processo decisório e uma distribuição mais equitativa dos recursos tributários.

A precariedade dos recursos com que era geral com - tam os Municípios brasileiros para a manutenção e desenvolvimento do ensino, agravada pela centralização tributária, recomenda que se agilize o mais possível o processamento da distribuição de recursos às Prefeituras para esse fim.

O Projeto atende à sistemática proposta pela SEPS/ MEC.

Estão, portanto, em condição de serem aprovadas, este Conselho, os projetos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, Sorocaba e Batatais, conforme especificação contida no Histórico deste Parecer.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se os projetos constantes dos Processos CEE Nº 2647, 2653 e 2654, das Prefeituras Municipais de Ibiúna, Sorocaba e Batatais nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 23 de novembro de 1.984

a) Conselheira CECÍLIA VASCONCELOS L. GUARANÁ e

b) Conselheiro SÓLON BORGES DOS REIS

- R E L A T O R E S -

4. DECISÃO DA COMISSÃO E
BA CÂMARA DE 1º GRAU.

A Comissão de Planejamento e Câmara de 1º Grau adotam como seu Parecer Voto dos nobres Conselheiros Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aurt
Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelles Lacerda Guaraná.

PROCESSO CEE Nºs 2647/84 PARECER CEE Nº 1922/84
2653/84
2654/84

Celso de Rui Beiseigel, Dermeval Savianí, Guioomar Namó de Mello ,
Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel,
Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1984.

a) Consº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
-Presidente da Comissão de Planejamento

b) Consº BAHIJ AMIN AUR
- Presidente da Câmara do 1º Grau

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

LMC/CP1.